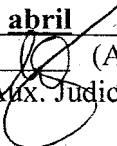


153


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que registrei o presente feito ao livro próprio nº 70 sob o nº 860/2010.

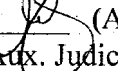
Em 16 de abril de 2.010.

Eu  (Adriana A.M.Andrade, Matr.98.778-9), Aux. Judiciário, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 16 de abril de 2.010, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de

Direito Dr(a). **Adriana Brandini do Amparo**

Eu  (Adriana A.M.Andrade, Matr.98.778-9), Aux. Judiciário, subscrevi.

154

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GUARIBA/SP

Autos nº860/10

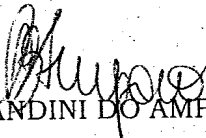
Vistos.

Dada a natureza da causa, manifeste-se o Ministério Público com urgência em face do pleito de tutela antecipada almejado na exordial, considerando-se que encontra-se aberta a concorrência de tomada de preço, editada em 18 de março de 2010, para fins da contratação da empresa responsável para construir a unidade prisional neste município de Guariba.

Após conclusos.

Int.

DS.


ADRIANA BRANDINI DO AMPARO

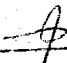
Juíza Substituta

Cartório Judicial da Comarca de Guariba-SP

D A T A

Em 16 de 04 de 10

recebi estes autos. Eu,


Escrivão subscrevi.



15

Processo Cível Autos n.º 860/10

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Autor: Município de Guariba

Réu: Estado de São Paulo

Meritíssima Juíza,

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** ajuizada pelo Município de Guariba em face do Estado de São Paulo, com pedido de antecipação de tutela, onde aduz, em suma, que está em andamento a concorrência n. 03/10, do tipo menor preço, destinada à contratação de empresa para a Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a construção da Penitenciária Feminina de Guariba e da Ala de Progressão Penitenciária, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, nesta Comarca de Guariba.

Pede a concessão de tutela antecipada a fim de que cessem os procedimentos previstos no referido Edital, sendo que foi designada para 20 de abril de 2010 a entrega e abertura dos envelopes pelas empresas, com propostas e documentos de habilitação, até que se proceda à elevação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, respeitando-se, assim, a Lei Orgânica do Município.

Opino pela antecipação de tutela conforme pretendido pelo autor.



156

Verifica-se que o município de Guariba encontra-se entre as cidades paulistas que ostentam os menores índices de desenvolvimento humano, abaixo da média do Índice Paulista de Responsabilidade Social (fls. 31/34). Tanto é assim que o Município editou a emenda n. 01/08 que alterou o parágrafo 3º, do artigo 7º, da Lei Orgânica do Município de Guariba para condicionar a implantação de unidades prisionais à obrigatoriedade de elevação do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal acima da média do Índice Paulista de Responsabilidade Social.

A instalação de penitenciária nos limites do Município, como cediço, acarretará ainda maior demanda nas áreas da saúde, educação e assistência social, pois, naturalmente, como acontece ao redor de Penitenciárias, onde detentos passam maior tempo ante a necessidade de cumprimento de pena definitiva, haverá inchaço populacional e verdadeira miséria humana nesta cidade que, como já dito e demonstrado, registra um dos menores IDHs do Estado de São Paulo.

A par disso, a lei orgânica do Município é explícita em condicionar (e não proibir) tal instalação à elevação do IDHM, o que se concretizaria mediante recursos do Estado, sendo certo que foram feitos inúmeros ofícios ao Governo do Estado solicitando recursos que abrangem educação e saúde, com data superior a um ano, sem o recebimento de qualquer resposta (fls. 34/151). De outro lado, o Estado caminha a passos largos para a realização das obras, em total descaso à situação desoladora deste Município.



157
M

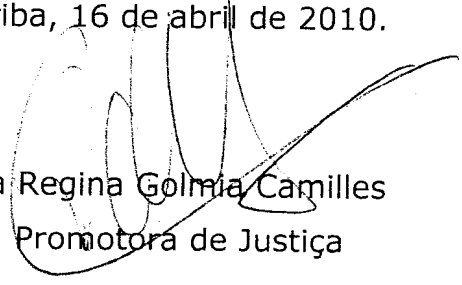
Assim, presentes a verossimilhança das alegações do autor, bem como, a presença de possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a justificarem a concessão da tutela antecipada.

Na seara relativa aos danos irreparáveis ou de difícil reparação, importante salientar que, tanto a população de Guariba sofrerá conseqüências prejudiciais com a construção irresponsável do estabelecimento, como o próprio Estado, caso prossiga com as contratações e eventual início de realização das obras de forma irregular, gastando-se, inutilmente, dinheiro público.

A medida é urgente, tendo em vista a proximidade da etapa relativa à entrega e abertura de envelopes com propostas e documentação (20/04/2010).

Ante o exposto, pelo deferimento da antecipação de tutela, citando-se o requerido.

Guariba, 16 de abril de 2010.


Tânia Regina Golmía Camilles
Promotora de Justiça

159 P

CONCLUSÃO

16 de 04 de 2010

Adriana Brandini de Amparo

Dir. de Serviço

[Handwritten signature]

Processo n. 860/10

Vistos.

Decido em separado.

Queriba, 16 de abril de 2010.

[Handwritten signature]
Adriana Brandini de Amparo
Juiza Substituta

Processo nº 860/2010

160
4

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo Município de Guariba em face do Estado de São Paulo, visando a que o Estado se abstenha de praticar atos de execução da construção de penitenciária no Município, enquanto não cumprir o disposto na Lei Orgânica Municipal. Houve pedido de concessão de tutela antecipada, para o fim de se suspenderem os efeitos do edital de licitação para contratação de empresa para construção do estabelecimento prisional ou para se suspenderem os efeitos de eventual contrato já assinado.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à antecipação da tutela (fls. 156/157).

Não obstante os argumentos expostos pelo autor, não vislumbro, neste momento, os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada.

De fato, e segundo se pode apurar neste momento processual, sequer existe contrato para a instalação da penitenciária, estando o procedimento em fase anterior.

É de se mencionar, outrossim, que a competência para legislar sobre direito penitenciário pertence concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (artigo 24, inciso I, da Constituição Federal). A norma municipal possui validade no território do Município, atingindo o Estado-membro e o vinculando somente no que não ultrapassar o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, respeitados os moldes da Federação que representa a forma de Estado brasileira.

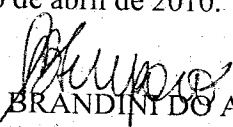
É conveniente, pois, que se aguarde a manifestação do Estado de São Paulo, a fim de que se instale o necessário contraditório e se possa avaliar a situação à luz de novos elementos.

Pelo exposto, indefiro, por ora, a tutela antecipada pleiteada.

Cite-se.

Intimem-se.

Guariba, 16 de abril de 2010.


ADRIANA BRANDINI DO AMPARO
JUÍZA SUBSTITUTA

ciente -
20/04/10
M
OABSP 39060